



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI nº **072/2020**

Data do protocolo: 13/02/2020	Regime de tramitação: <u>DE URGÊNCIA</u>	Data final para apreciação: 16/03/2020
----------------------------------	--	---

Assunto:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para a execução de reformas e adequações no Parque Octaviano de Arruda Campos (Parque Pinheirinho), no Ginásio de Esportes Castelo Branco (Gigantão), no Cemitério das Cruzes (Britos) e na Pista de Atletismo Armando Garlippe, e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0059/2020

Em 13 de fevereiro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

TENENTE SANTANA

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente,

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A contratação da referida operação de crédito, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), da Caixa Econômica Federal, será utilizado para a execução de reformas e adequações em diversos espaços públicos, quais sejam:

i) Parque Octaviano de Arruda Campos – Parque Pinheirinho: realização de adaptações para pessoas com deficiência (sendo esta uma prioridade deliberada no âmbito do Orçamento Participativo – OP), melhoria da infraestrutura esportiva e da infraestrutura de lazer;

ii) Ginásio de Esportes Castelo Branco – Gigantão: recuperação da parte estrutural e recuperação da cobertura, em conformidade com recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP);

iii) Cemitério das Cruzes – Britos: reforma e ampliação da estrutura do cemitério e construção de salas de velório; e

iv) Pista de Atletismo Armando Garlippe: reforma da pista, com emborrachamento do piso, modernização das raias, construção de vestiários e de banheiros e cobertura da cancha de malha.

Conforme se verifica abaixo, trata-se de uma operação de crédito com condições extremamente vantajosas ao Município:

Valor do financiamento	R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)
Custo financeiro	CDI + 4,5% a.a.
Prazo total	120 meses
Carência	24 meses
Amortização	96 meses



FLS. 003
PROC. 095/20
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


Desembolso	8 desembolsos, na periodicidade trimestral
Garantia	FPM ou FPM + ICMS
FEE	2% do valor financiado

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 07272020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para a execução de reformas e adequações nos espaços públicos que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), nos termos da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Banco Central do Brasil, e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituir, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O valor da operação de crédito autorizada no “caput” deste artigo será utilizado para a execução de reformas e adequações em diversos espaços públicos, quais sejam:

- I – Parque Octaviano de Arruda Campos – Parque Pinheirinho;
- II – Ginásio de Esportes Castelo Branco – Gigantão;
- III – Cemitério das Cruzes – Britos, com construção de velório; e
- IV – Pista de Atletismo Armando Garlippe.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para pagamento de amortização, juros e tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, cotas de repartição das receitas tributárias que compõem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º Fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



FLS. 005
PROCC. 095/20
C.M. Adicional

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 13 de fevereiro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 006
PROC. 095/20
C.M. Adria

DESPACHOS

Processo nº 095/2020

Senhor Presidente,

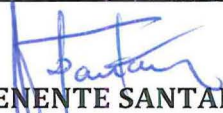
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 13 FEV 2020	Prazo para apreciação: 16 MAR 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 13 de fevereiro de 2020.		
 VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 14 FEV. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS.	007
PROC.	095/2020
C.M.	
	2020

PARECER N°

096

Projeto de Lei nº 72/2020

Processo nº 95/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para a execução de reformas e adequações no Parque Octaviano de Arruda Campos (Parque Pinheirinho), no Ginásio de Esportes Castelo Branco (Gigantão), no Cemitério das Cruzes (Britos) e na Pista de Atletismo Armando Garlippe, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre obtenção de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento (artigo 21, inciso IV, da Lei Orgânica do Município).

A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica).

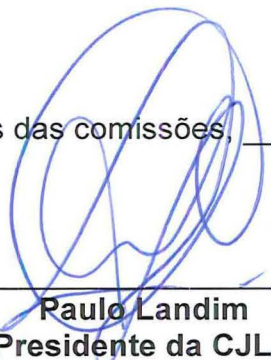
À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

14 FEV. 2020



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



FLS.	003
PROC.	095/2020
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0061/2020

Em 18 de fevereiro de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente,

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 72/2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o limite de valor que especifica, para a execução de reformas e adequações nos espaços públicos que especifica, e dá outras providências.

O presente Substitutivo justifica-se em razão de orientação prestada pela Caixa Econômica Federal: no ponto, propõe-se seja o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito até o limite de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) – por meio desta modificação, seria possível que o Município pleiteasse a concessão do valor total do crédito em múltiplas linhas de crédito disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal.

Ressalta-se que a presente alteração não afetará, em perspectiva global, as condições para a contratação da operação crédito constantes da propositura originalmente apresentada, tampouco importará na modificação da destinação dos recursos eventualmente auferidos.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o presente Substitutivo se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



FLS.	009
PROC.	095/2020
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 72/2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o limite de valor que especifica, para a execução de reformas e adequações nos espaços públicos que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), nos termos da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Banco Central do Brasil, e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituir, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O valor das operações de crédito autorizadas no “caput” deste artigo será utilizado para a execução de reformas e adequações em diversos espaços públicos, quais sejam:

- I – Parque Octaviano de Arruda Campos – Parque Pinheirinho;
- II – Ginásio de Esportes Castelo Branco – Gigantão;
- III – Cemitério das Cruzes – Britos, com construção de velório; e
- IV – Pista de Atletismo Armando Garlippe.

§ 2º A autorização constante desta lei abrange a obtenção do valor total constante do “caput” deste artigo, que poderá ser disponibilizado, alternativamente, em uma única operação ou em operações de crédito.

Art. 2º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para pagamento de amortização, juros e tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, cotas de repartição das receitas tributárias que compõem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º Fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



FLS.	010
PROC.	095/2020
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 18 de fevereiro de 2020.

EDINHO SILVA,
Prefeito Municipal

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	011
PROC.	095/2020
C.M.	70

DESPACHOS

Processo nº 095/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 18 FEV 2020	Prazo para apreciação: 19 MAR 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos.		
Araraquara, 18 de fevereiro de 2020.  VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, _____ 18 FEV 2020


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 012

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PROC. 095/2020
C.M.

PARECER Nº

098

/2020

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 72/2020

Processo nº 095/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para a execução de reformas e adequações no Parque Octaviano de Arruda Campos (Parque Pinheirinho), no Ginásio de Esportes Castelo Branco (Gigantão), no Cemitério das Cruzes (Britos) e na Pista de Atletismo Armando Garlippe, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre obtenção de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento (artigo 21, inciso IV, da Lei Orgânica do Município).


A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica).

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 18 FEV. 2020



Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani



Lucas Grecco

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu *in albis* o prazo regimental para a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento emitir seu parecer acerca do Projeto de Lei nº 072/2020, acompanhado de substitutivo, de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara.

Araraquara, 27 de fevereiro de 2020.



VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA

Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Obras, Segurança, Serviços
e Bens Públicos

FLS.	014
PROC.	095/2020
C.M.	

PARECER Nº

025

/2020

Projeto de Lei nº 72/2020, acompanhado de substitutivo

Processo nº 095/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para a execução de reformas e adequações no Parque Octaviano de Arruda Campos (Parque Pinheirinho), no Ginásio de Esportes Castelo Branco (Gigantão), no Cemitério das Cruzes (Britos) e na Pista de Atletismo Armando Garlippe, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 27 FEV. 2020

Elias Chediek
Presidente da COSSBP



Pastor Raimundo Bezerra



Toninho do Mel

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno. Araraquara, 05 MAR 2023
Presidente *[Assinatura]*

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador *[Assinatura]*
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno Araraquara, 05 MAR 2023
Presidente *[Assinatura]*

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 15
Proc. 93/20
Resp. 9

FOLHA DE VOTAÇÃO

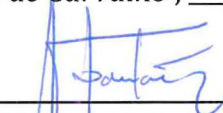
PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei nº 072/2020
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para a execução de reformas e adequações no Parque Octaviano de Arruda Campos (Parque Pinheirinho), no Ginásio de Esportes Castelo Branco (Gigantão), no Cemitério das Cruzes (Britos) e na Pista de Atletismo Armando Garlippe, e dá outras providências.

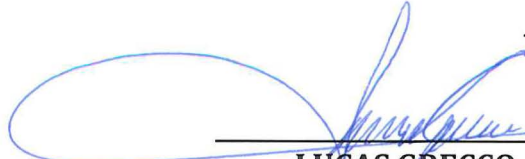
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria simples - Votação nominal requerida pelo Vereador Lucas Grecco

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	—	N
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	AUSE	NTE
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	—	N
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 05 MAR. 2020/


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



Folha	16
Proc.	95/20
Resp.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 066/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 072/2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o limite de valor que especifica, para a execução de reformas e adequações nos espaços públicos que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), nos termos da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Banco Central do Brasil, e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituir, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O valor das operações de crédito autorizadas no “caput” deste artigo será utilizado para a execução de reformas e adequações em diversos espaços públicos, quais sejam:

- I – Parque Octaviano de Arruda Campos – Parque Pinheirinho;
- II – Ginásio de Esportes Castelo Branco – Gigantão;
- III – Cemitério das Cruzes – Britos, com construção de velório; e
- IV – Pista de Atletismo Armando Garlippe.

§ 2º A autorização constante desta lei abrange a obtenção do valor total constante do “caput” deste artigo, que poderá ser disponibilizado, alternativamente, em uma única operação ou em operações de crédito.

Art. 2º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para pagamento de amortização, juros e tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, cotas de repartição das receitas tributárias que compõem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º Fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



Folha	17
Proc.	85120
Resp.	G

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 4 de março de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	18
Proc.	95/20
Resp.	

Ofício nº 038/2020-DL

Araraquara, 04 de março de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

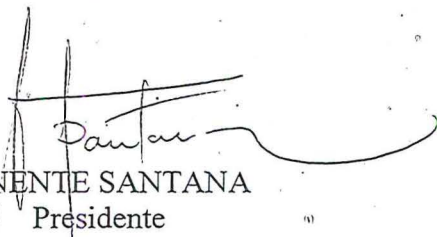
Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 03 de março de 2020 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa
064/2020	408/2019	Denomina Avenida Bancário Nelson Demarzo via pública do Município.
065/2020	412/2019	Denomina Avenida Socorrista Anderson Antonio Orizo via pública do Município.
066/2020	072/2020	Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o limite de valor que especifica, para a execução de reformas e adequações nos espaços públicos que especifica, e dá outras providências.
067/2020	073/2020	Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o limite de valor que especifica, para modernização, expansão e melhoria de eficiência da rede de iluminação pública do Município, e dá outras providências.
068/2020	078/2020	Dispõe sobre a utilização dos depósitos judiciais, nos termos dos incisos I e II do § 2º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.
069/2020	079/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
070/2020	080/2020	Altera a Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017.
071/2020	081/2020	Altera a Lei nº 9.892, de 12 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



OFÍCIO SMJC/EAO Nº 007/2020

Em 05 de março de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Processo nº 095/2020
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

095/03/2020
[assinatura]
Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9905	04/03/2020	066/2020	072/2020
9906	04/03/2020	067/2020	073/2020
9907	04/03/2020	068/2020	078/2020
9908	04/03/2020	069/2020	079/2020
9909	04/03/2020	070/2020	080/2020
9910	04/03/2020	071/2020	081/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executivo de Justiça e Cidadania

("RAP").



Folha	020
Proc.	095/2020
Resp.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.905, DE 4 DE MARÇO DE 2020
Autógrafo nº 066/2020 – Projeto de Lei nº 072/2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o limite de valor que especifica, para a execução de reformas e adequações nos espaços públicos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 3 de março de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), nos termos da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Banco Central do Brasil, e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituir, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O valor das operações de crédito autorizadas no “caput” deste artigo será utilizado para a execução de reformas e adequações em diversos espaços públicos, quais sejam:

- I – Parque Octaviano de Arruda Campos – Parque Pinheirinho;
- II – Ginásio de Esportes Castelo Branco – Gigantão;
- III – Cemitério das Cruzes – Britos, com construção de velório; e
- IV – Pista de Atletismo Armando Garlippe.

§ 2º A autorização constante desta lei abrange a obtenção do valor total constante do “caput” deste artigo, que poderá ser disponibilizado, alternativamente, em uma única operação ou em operações de crédito.

Art. 2º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para pagamento de amortização, juros e tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, cotas de repartição das receitas tributárias que compõem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159 da Constituição da República Federativa do Brasil.



Folha	021
Proc.	095/2020
Resp.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.


§ 2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

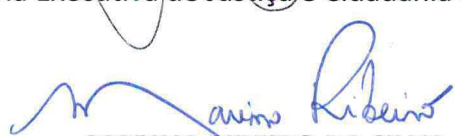
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 4 de março de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. ("RAP").